



277

Folha nº 01
n.º 745 de 18 98
Câmara Municipal de São Paulo
ADELINA CIGONE
Reg. 100.406
ATM

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO E SOCIEDADE
SAÚDE, PROMISSÃO E TRABALHO
FISCALIZAÇÃO E ORÇAMENTO
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Art. 1º
Alimentar para o Idoso
LEITE
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0745/1998

Cria o Programa de Suplementação alimentar para o idoso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Fica criado o "Programa de Suplementação Alimentar para o Idoso" que terá por finalidade fornecer leite em pó à pessoas com idade superior a 65 anos"

Art. 2º - O idoso, para beneficiar-se do programa, deverá cadastrar-se junto ao órgão municipal competente através da apresentação de documento de identidade.

Art. 3º - O órgão municipal competente fornecerá mensalmente 2 (dois) quilos de leite em pó integral a cada idoso cadastrado.

Parágrafo único - O idoso deverá dirigir-se ao posto de fornecimento a ser definido pelo órgão competente em período fixado, para a obtenção do alimento de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 4º - O órgão Executivo poderá para consecução dos objetivos buscados na presente lei, estabelecer convênio ou outra forma de cooperação com empresas fabricantes ou comercializadoras do produto.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

LUIZ PASCHOAL

SEÇÃO DE REVISÃO

25 NOV 1998